

PARECER N.º 156/CITE/2019

ASSUNTO: Requerimento – Pedido de Horário Flexível

Processo n.º 985-FH/2019

1.1. A CITE recebeu a 07.03.2019, do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., com a categoria profissional de técnica de análises e saúde pública do serviço de imunohemoterapia, a exercer funções na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

1.2. Em 11.02.2019 a trabalhadora apresentou na sua entidade empregadora o seu pedido de flexibilidade de horário, que, foi elaborado nos termos que a seguir se transcrevem:

“(...) ..., Técnica de Análises Clínicas e Saúde Pública do Serviço de Imunohemoterapia deste ..., com o número mecanográfico ..., vem por este meio solicitar V. Exa. horário laboral flexível, pretendendo realizar as 35 horas semanais de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 8h00 horas e as 20h00 horas, nos termos do disposto no artigo 56º e 57º do Código de Trabalho aprovado pela Lei nº 7/2009 de 12 de fevereiro.

O motivo deste pedido de trabalho em regime de horário flexível prende-se com a necessidade de prestar assistência na educação e formação do seu filho, menor de 12 anos, pelo período de 2 anos, com início a 01/03/2019. (...)”

1.3. Na sequência do pedido da trabalhadora, a entidade empregadora em 19.03.2019 notificou por correio eletrónico a trabalhadora, a intenção de recusa. Da intenção de recusa notificada à trabalhadora é possível aferir que a trabalhadora desempenha as suas funções de técnica de análises clínicas e saúde pública no serviço de Imunohemoterapia deste Hospital. Da intenção de recusa notificada à trabalhadora e entidade empregadora refere que a requerente *“(...) deve fazer um turno mensal de 5 horas ao sábado de tarde (...)”*.



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

1.4. Em 07.03.2019, a entidade empregadora remeteu à CITE o processo para apreciação e emissão de parecer prévio. Na sequência de tal pedido, em 14.03.2019 a CITE solicitou à entidade empregadora o envio do pedido da trabalhadora bem como a intenção de recusa proferida pela entidade empregadora, documentos que a entidade empregadora veio remeter a esta Comissão em 15.03.2019 e 19.03.2019.

1.5. Analisada a documentação junta ao processo, bem como a que foi solicitada por correio eletrónico à entidade empregadora, verifica-se que o pedido da trabalhadora remetido a 11.02.2019 e recebido na entidade empregadora na mesma data, contém todos os elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, nos vinte dias contados a partir da receção do pedido, a entidade empregadora deverá comunicar ao/à trabalhador/a a sua decisão. Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho nos 5 dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pela trabalhadora, teria de enviar o processo à CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora.

1.6. Neste sentido, **a entidade empregadora só notificou a trabalhadora da intenção de recusa em 19.03.2019, após o decurso do prazo legalmente previsto no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, que, no caso em análise, terminou a 04.03.2019, 15 dias após o decurso do prazo.**

1.7. **A alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa dentro do prazo previsto no n.º 3, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.**

1.8. Desta forma, **a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ...**, relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 03 DE ABRIL DE 2019, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.